



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 07 DE JULHO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 2.114 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARTICULARES ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Artigo 3º e 16 da Lei nº 2.114 de 26 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os preços públicos de que trata esta lei serão apurados **mediante chamada pública**, reajustados sempre que houver novo processo, e deverão ser pagos conforme discriminado na TABELA I.

TABELA I

ITEM	MÁQUINA OU EQUIPAMENTO	Preço (R\$) hora ou carga	Bônus do Ente Público (%)	Limite de horas ou cargas/ 12 meses
1	Escavadeira Hidráulica	Chamada Pública	50 a 100	30
2	Retro Escavadeira	Chamada Pública	50 a 100	30
3	Trator de Esteira	Chamada Pública	50 a 100	30
4	Caminhão Basculante 6x4 Cap. 12 m3	Chamada Pública	50 a 100	20

Art. 16 - Caberá a CEDE - Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico, criada pela Lei Municipal 1937 de 18 de dezembro de 2018, como órgão consultivo e deliberativo, consignar em ata as decisões tomadas sobre os projetos apresentados na forma das Seções I, II e III desta Lei, bem como a percentual de valores a serem atribuídos aos projetos em análise. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 07 de julho de 2023.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---